



POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DA DIREÇÃO-GERAL
ASSESSORIA JURÍDICA

INTERESSADO : Associação dos Bancos no Distrito Federal
ASSUNTO : Identificação funcional para ingresso em estabelecimentos bancários
REFERÊNCIA : Ofício nº 016/98-PRESI
PROTOCOLO nº: 984/98-AJ/PCDF

DESPACHO

Trata-se de notícia apresentada pela Associação dos Bancos no Distrito Federal, por intermédio do ofício nº 016/98, de 14.09.98, acerca da recusa de alguns Policiais Civis em se identificarem, nessa qualidade, ao adentrarem em estabelecimentos bancários portando arma de fogo.

Assim, até que sobrevenha norma interna específica, no âmbito desta Instituição, que regule cabalmente a matéria de forma sistemática,

DETERMINO

a todos os servidores policiais civis que, em qualquer circunstância, estando ou não a serviço, procedam obrigatoriamente a identificação de sua qualidade funcional ao ingressarem com arma de fogo em estabelecimentos bancários ou outros recintos públicos munidos de dispositivos de alarme com detector de metais, ou quando eventualmente solicitada, apresentando-se pessoalmente aos responsáveis pela segurança ou vigilância do local.

O descumprimento desta determinação configura, em tese, transgressão disciplinar prevista no artigo 43, inciso XX, da Lei nº 4.878/65, apenável com suspensão.

CUMPRA-SE.

Publique-se em Boletim de Serviço, para que surta os efeitos legais.

Brasília/DF, 25 de novembro de 1998


ROSALVO GOMES DE OLIVEIRA
Diretor-Geral